

5.7. Não será concedida a redução da taxa do valor da inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar o pedido de redução de taxa pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a redução, sem apresentar os documentos previstos nos itens 5.1 e 5.2;

5.8. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

5.9. O candidato que não comprovar as condições constantes nos itens 5.1 e 5.2, CUMULATIVAMENTE, não terá o pedido de redução de taxa da inscrição deferido e a inscrição só será validada mediante pagamento do valor total da respectiva inscrição.

6 - DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

6.1. Será publicada, no Diário Oficial do Estado - D.O.E, Poder Executivo - Seção I, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas por não se enquadram nas exigências estabelecidas no presente edital.

6.2. O candidato poderá requerer no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o item anterior, reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, que será apreciada pela Comissão Avaliadora do Concurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do prazo final de recurso. A reconsideração deverá ser dirigida ao Diretor do Colegió Técnico.

7 - DAS PROVAS

7.1. O Concurso Público para provimento de função docente, mediante admissão em caráter temporário, no componente curricular/área de atuação GEOGRAFIA constará de Prova Escrita, prevista para ocorrer no mês de novembro ou dezembro de 2023, versando o programa sobre conhecimento específico na disciplina, conforme Anexo I do presente Edital.

7.2. A prova terá duração máxima de 3 (três) horas.

7.3. A Prova Escrita terá o valor máximo de 10,00 (dez) pontos e será composta por 06 (seis) questões, sendo 4 (quatro) questões discursivas com valor máximo de 2,00 (dois) pontos para cada questão, e de 2 (duas) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) para cada uma delas, na qual apenas uma será a correta, sendo 1,00 (um) ponto a validade de cada questão. Será proibida a utilização de aparelhos celulares ou similares, consultas a livros, apontamentos ou quaisquer outros documentos durante a sua realização. Nas questões discursivas serão utilizados os seguintes critérios de avaliação e pontuação:

- Domínio do conteúdo aplicado à resposta (pontuação máxima: 1,00 ponto);

- Interpretação e correlação da questão com respostas baseadas em fatos históricos e geográficos bem como a época de acontecimento de cada item (pontuação máxima: 1,00 ponto).

7.4. A prova será avaliada pela Comissão de Seleção, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com variação de décimos.

8 - DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPEÑO

8.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova.

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a titulação apresentada no ato da inscrição e a nota obtida na prova, sendo:

- a) primeiramente candidatos que atendam ao item 3.8.1;
- b) demais candidatos que atendam ao item 3.8.2.

8.3. Em caso de igualdade de classificação terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato com:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será maior preferência ao de idade mais elevada;

- b) maior tempo de docência no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na disciplina/área de atuação a atender.

8.4. O candidato portador de deficiência física participará com os demais candidatos, em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação.

8.5. Será publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. (<https://www.imprensaoficial.com.br>, Caderno Executivo, Seção II), lista de classificação final dos candidatos habilitados.

9 - DA ADMISSÃO

9.1. A admissão de docente, em caráter temporário, será permitida nas hipóteses previstas no artigo 5º da Portaria Unesp 623, de 18/12/2002, far-se-á no prazo inicial da função de Docente de Ensino Médio I e/ou II, e por prazo nunca inferior a 15 dias.

9.2. A admissão de docente, em caráter temporário, somente poderá ser efetuada nas seguintes condições:

- a) licença-prêmio, licença-saúde, licença-gestante, licença adocção e outros afastamentos previstos em lei, excetuando-se férias, observados o disposto no artigo 70 do Estatuto do Magistério de 2º grau da Unesp;

- b) vacância de função no decorrer do ano letivo;

- c) ausas livres, cujo número não justifique a composição de uma jornada;

- d) em substituição à docente designado para outras funções previstas no Estatuto do Magistério de 2º grau da Unesp;

- e) até o final do ano letivo, para aulas remanescentes da redistribuição de aulas.

9.3. O prazo de permanência do servidor cujo término da admissão ocorre durante o período em que, por força de lei federal e/ou estadual aplicável à Universidade, esteja vedada as admissões no serviço público, ficarão prorrogadas até o final do período de proibição.

9.4. A admissão obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

9.5. O candidato classificado deverá aceitar o horário completo de aulas apresentado pela Escola, que poderá ser nos períodos matutino, vespertino e noturno. A não aceitação do horário de aulas implicará na não admissão do candidato. O candidato a ser admitido em caráter temporário, não poderá declarar de parte das horas/aula, quando da sua atribuição.

9.6. No caso de acumulação com outro cargo ou função pública, inclusive provenientes de aposentadoria ou reforma, o candidato deverá apresentar na admissão, publicação do Ato Decisório favorável de acumulação de cargos. A não apresentação da referida publicação implicará na não admissão do candidato.

9.7. O docente admitido em caráter temporário será dispensado pela administração:

- a) findo o prazo para o qual foi admitido;
- b) com o provimento de função em caráter permanente, mediante concurso público;

- c) quando do retorno do titular da função;

- d) anto do prazo previsto, desde que seu desempenho não seja satisfatório.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O resultado da concorrência será homologado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia, divulgado na Unidade e publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. (<https://www.imprensaoficial.com.br>, Caderno Executivo, Seção II).

10.2. Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de nota no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no D.O.E., através de requerimento dirigido à Comissão de Seleção no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>.

10.3. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Seleção.

10.4. A convocação para a prova com indicação do dia, hora, local será feita por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. (<https://www.imprensaoficial.com.br>, Caderno Executivo, Seção II), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao presente concurso no Diário Oficial do Estado - D.O.E. (<https://www.imprensaoficial.com.br>, Caderno Executivo, Seção II).

10.6. O candidato deverá comparecer no local da prova, 30 minutos antes do horário estabelecido, munido de documento original e de identidade.

10.7. O candidato deverá levar garrafa pet para o seu consumo de água, uma vez que os bebedouros não poderão ser utilizados para consumo no local, somente para enché-la.

10.8. O candidato deverá exhibir, no ato da prova, documento hábil de identidade.

10.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, importando a ausência do candidato na sua eliminação.

10.10. A validade deste concurso, destinado para provimento de função em caráter temporário, será de 1 (um) ano, e prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Administração.

10.11. A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções deste Edital e no compromisso de aceitação das condições aqui estabelecidas.

10.12. A aprovação no Concurso Público não assegura direito de ingresso automático no quadro docente do Colegió Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldán" da Faculdade de Engenharia, Câmpus da Unesp de Bauru-SP, mas sim a mera expectativa de nele ser admitido em caráter temporário nas vagas existentes e as que possam surgir durante o período de validade do concurso.

10.13. O candidato que não atender à convocação, recusar a admissão ou, convocado e admitido, deixar de entrar em exercício, ou não entregar a documentação para formalizar a admissão, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

10.14. A documentação comprovatória de sua habilitação no Concurso Público, destinado para provimento de função docente, mediante admissão em caráter temporário, referente às horas-sala excessivas (em substituição) para o ano letivo de 2024, JUNTO AO COLEGIÓ TÉCNICO INDUSTRIAL "PROF. ISAAC PORTAL ROLDÁN" DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU, NO COMPONENTE CURRICULAR/ÁREA DE ATUAÇÃO "GESTÃO DE NEGÓCIOS".

10.15. Serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.

10.16. O deferimento ou indeferimento das solicitações de redução de taxa de inscrição será disponibilizado no dia 04/01/2023, a partir das 14:30 horas, e no caso de indeferimento, o prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia contando a data de divulgação no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>.

10.17. Não será concedida a redução de taxa do valor da inscrição que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá acessar no período das 09h do dia 02/10/2023 até 16h do dia 03/10/2023, observando o horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> (no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do formulário de inscrição), e aceitar o requerimento de redução de taxa e enviar até 16h do dia 03/10/2023 os comprovantes estabelecidos no item 5.10.

10.18. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.19. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá acessar no período das 09h do dia 02/10/2023 até 16h do dia 03/10/2023, observando o horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> (no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do formulário de inscrição), e aceitar o requerimento de redução de taxa e enviar até 16h do dia 03/10/2023 os comprovantes estabelecidos no item 5.10.

10.20. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.21. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.22. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.23. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.24. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.25. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.26. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.27. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.28. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.29. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.30. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.31. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.32. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.33. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.34. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.35. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.36. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.37. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.38. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.39. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.40. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.41. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.42. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.43. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.44. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.45. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.46. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.47. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.48. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.49. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.50. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.51. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.52. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.53. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.54. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.55. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.56. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.57. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.58. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.59. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.60. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.61. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.62. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.63. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.64. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.65. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.66. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.67. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.68. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.69. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.70. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.71. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.72. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.73. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.74. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.75. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.76. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.77. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.78. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.79. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.80. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.81. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.82. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.83. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.84. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.85. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.86. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.87. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição.

10.88. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá se inscrever nos 02 (dois) primeiros dias do período de ins

cionada em Edital ou aviso a ser publicado no D.O.E. (https://www.imprensaoficial.com.br/Caderno_Executivo,SeçãoI). (Processo N° 912/2023-FEB-C-Bauru)

ANEXO I – PROGRAMA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
Componente Curricular: "GESTÃO DE NEGÓCIOS"
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Ambiente organizacional e áreas funcionais de uma empresa.

- Empreendedorismo e plano de negócios.

- Funções da Administração.

- Gestão financeira e contabilidade.

- Liderança e gestão de pessoas.

- Marketing estratégico e criação de valor para os negócios.

- Planejamento e gestão estratégica de negócios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHAVENATO, I. Administração para todos - ingressando no mundo da gestão de negócios. 3 ed. São Paulo; Atlas, 2021.

- CHAVENATO, I. Administração para novos tempos: os novos horizontes em administração. 4 ed. São Paulo:Atlas, 2020.

- COIMEIRO, M. A.; OLIVEIRA, M. A.; ABDALLA, M. M. Administração: conceitos, teoria e prática aplicados à realidade brasileira. São Paulo: Atlas, 2022.

- DORNELAS, J. C. A. Plano de negócios: seu guia definitivo. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2023.

- HITT, M. A.; IRELAND, R. D.; HOSKISSON, R. E. Administração estratégica: competitividade e globalização-conceitos. São Paulo: Cengage Learning, 2022.

- SOBRAL, F.; PEÇI, A. Administração: teoria e prática no contexto brasileiro. Pearson, 2008.

- TEIXEIRA, M. K.; HANASHIRO, D. Gestão do fator humano: uma visão baseada na era digital. 3 ed. Sarávia Uni, 2020.

COLEGÍO TÉCNICO INDUSTRIAL PROF. ISAAC PORTAL ROLDÂN

EDITAL N° 168/2023-STGP/FE – ABERTURA DE INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAVAS PARA PROVIMENTO

DE FUNÇÃO DOCENTE, MEDIANTE ADMISSÃO EM CARÁTER

TEMPORÁRIO, REFERENTE ÀS HORAS-AULA EXCEDENTES (EM

SUBSTITUIÇÃO), PARA O ANO LETIVO DE 2024, JUNTO AO COLE-

GIO TÉCNICO INDUSTRIAL "PROF. ISAAC PORTAL ROLDÂN"

DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU, NO COMPONENTE

CURRICULAR/ÁREA DE ATUAÇÃO "MATEMÁTICA".

Estão abertas, com base no Estatuto do Magistério do 2º Grau da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", bem como na legislação em vigor, as inscrições ao Concurso Público de Provas para provimento de função docente, mediante admissão em caráter temporário, referente às horas-aula excedentes (em substituição) para o ano letivo de 2024, no componente curricular/área de atuação "MATEMÁTICA", junto ao Colegio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldân" da Faculdade de Engenharia, Campus da Unesp de Bauru-SP.

O docente habilitado será admitido para exercer a função de Docente de Ensino Médio I ou II (DEM-I ou DEM-II), de acordo com sua titulação.

1 - DA REMUNERAÇÃO

1.1. O salário correspondente à função autárquica de Docente do Ensino Médio II, referente ao padrão 11-A, cujo valor da hora-aula referente ao mês de maio/2023 é R\$ 29,73 (vinte e nove reais e setenta e três centavos) e de Docente do Ensino Médio I, referente ao padrão 9-A, cujo valor da hora-aula referente ao mês de maio/2023 é R\$ 26,96 (vinte e seis reais e noventa e seis centavos) da Escala de Vencimentos - Magistério de Ensino Médio e Profissionalizante da Unesp, será composto em conformidade com a carga horária quando da admissão.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas no seguinte endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico e realizar a pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que deverá ser efetuado por meio de depósito bancário no Banco da Brasil, agência 6919-1, conta corrente 30086-1, Faculdade de Engenharia de Bauru - CNPJ 48.031.918/0030-69, ou por meio de transferência via PIX: CNPJ 48.031.918/0030-69, no período de 02/10/2023 a 08/10/2023, no horário das 09:00 do primeiro dia de inscrição às 16:00 do último dia.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ser brasileiro;

3.2. Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

3.3. Ser eleitor e possuir documentos que comprovem estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4. Candidatos estrangeiros deverão possuir cédula de identidade permanente;

3.5. Candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referentes à comprovação de quitação do Serviço Militar e da Justiça Eleitoral, referentes aos itens 3.2 e 3.3;

3.6. Possuir bons antecedentes;

3.7. Ter disponibilidade para lecionar nos períodos diurno, de 2ª feira a sábado, e noturno de 2ª a 6ª feira;

3.8. Dos requisitos de titulação:

3.8.1. DEM-II - Ser portador de Licenciatura (Licenciatura Plena ou programa especial de formação) na área profissional afim e no correspondente componente curricular.

3.8.2. DEM-I - Para os candidatos que não atendam ao item 3.8.1, ser portador de pelo menos uma das condições:

a) Graduação Plena em curso superior na área profissional afim;

b) Graduação em curso superior de cujo currículo conste duração mínima de 160 horas em componentes curriculares afins à área pretendida;

c) Matrícula regular em curso superior de graduação relacionado com a disciplina a atender e ter cursado, no mínimo, 160 horas em componentes curriculares afins à área pretendida.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para a confirmação da inscrição o candidato deverá enviar os seguintes documentos descriptos nos itens 4.1.1 a 4.1.5, por meio do sistema de inscrições, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, anexos ao pedido de inscrição no formato PDF (Portable Document Format).

4.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido (obtido no item 2.1), indicando nome completo, número da cédula de identidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão e endereço eletrônico, instruindo-o com os seguintes documentos:

4.1.2. Cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação e no caso de candidato estrangeiro: cédula de identidade de estrangeiro com visto temporário e na falta desta, o passaporte;

4.1.3. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

4.1.4. Curriculum vitae e documentos que comprovem:

a) Formação acadêmica indicada no item 3.8 e

b) Experiência profissional na área afim (declaração da instituição onde realizou a atividade ou carteira de trabalho que comprova a atividade);

4.1.5. Declaração no caso de candidato portador de deficiência física, do tipo e o grau que apresenta, bem como, se necessita de condição especial para submeter-se às provas.

4.2. Observações:

- O candidato é o único responsável pela organização dos documentos comprobatórios do currículum vitae;

- A apresentação dos demais documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 será feita por ocasião da admissão;

- A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou a irregularidade de documentos, implicarão em inexistência da inscrição e de todos os atos

decorrentes do Concurso Público em questão, bem como da perda dos direitos consequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

4.3. Não entrega dos documentos listados, dentro do prazo previsto no item 2.1, implicará no indeferimento da inscrição.

5 – REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LEI 12.782/2007

5.1. A redução do valor da taxa de inscrição, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será concedida aos candidatos interessados que atendam, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

1 - sejam estudantes, assim considerados os que se encontram regularmente matriculados em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

2 - percebam remuneração, mensal, inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

5.2. A concessão da redução ficará condicionada à apresentação do documento que comprove a condição de estudante.

5.3. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.4. O candidato deverá apresentar o documento que comprove a condição de estudante, no ato da inscrição.

5.5. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.6. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.7. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.8. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.9. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.10. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.11. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.12. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.13. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.14. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.15. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.16. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.17. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.18. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.19. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.20. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.21. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.22. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.23. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.24. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.25. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.26. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.27. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.28. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.29. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.30. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.31. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.32. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.33. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.34. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.35. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.36. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.37. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.38. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.39. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.40. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.41. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.42. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.43. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.44. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.45. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.46. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.47. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.48. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.49. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.50. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.51. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.52. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.53. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.54. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.55. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.56. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.57. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.58. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.59. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.60. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.61. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.62. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.63. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.64. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.65. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.66. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.67. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.68. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.69. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.70. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.71. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.72. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.73. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.74. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.75. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.76. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.77. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.78. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.79. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.80. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.81. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.82. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.83. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.84. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.85. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.86. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.

5.87. A redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, poderá ser concedida a rigorosa ordem de classificação.